



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CONTRATO Nº 03-2018

### Dispensa de Licitação nº 02/2018

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **João Sheffer da Silva**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco - Cep 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05, situada na Rua Iguazu, 887 - Centro - CEP 85.504-460, Pato Branco/Pr, neste ato representada pelo Sr. **Rudinei Zanella**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF 024.860.339-63, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161 - Bairro Aeroporto - Cep 85.503-180 - Pato Branco/Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### **Do objeto do contrato e seus elementos característicos** (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** O CONTRATADO obriga-se a fornecedor em favor do Contratante uma impressora/xerocadora multifuncional, preto e branco, com capacidade de impressora ou cópia de 50 ppm, conforme segue:

- Equipamento com as seguintes funções: Copiadora, Impressora e Scanner com conexão em rede. Copiadora P&B, frente e verso automático e separador em jogos. Impressora P&B com velocidade mínima de 50PPM, impressão até formato A-3, resolução 600 x 600 dpi, ciclo mensal de até 100.000 páginas impressas, com opção para cadastramento de código de usuário (mínimo 50 senhas). A Empresa deverá instalar equipamento novo, fornecer os suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), também é de sua responsabilidade as despesas com manutenção, fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como as despesas de deslocamento quando necessário.

### **Do regime de execução ou da forma de fornecimento** (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **Do preço e das condições de pagamento e do reajuste**

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância de R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia, até o limite de 60.000 (sessenta mil) copias, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de copias feitas.

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão fixos, durante os 12 primeiros meses, podendo serem reajustados após 12 meses com a aplicação de índice de correção oficial.

**Parágrafo Segundo:** A quantidade total de copias poderá ser aditivada até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos da Lei 8.666/93.

## **Do prazo de execução e vigência**

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O prazo de execução e de vigência serão de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal.

## **Dos créditos orçamentários**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-004	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
33.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA
0120 - 33.90.40.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos

FONTE: 001

## **Dos direitos e das responsabilidades das partes, das penalidades cabíveis e dos valores das multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações do Contratado:

- I – Prestar os serviços de acordo com as especificações e valores e condições pré-estabelecidos;
- II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes referente a entrega dos serviços;

**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **Dos casos de rescisão e do reconhecimento dos direitos da administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **Da licitação**

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 02/2018 - CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **Da Obrigação do Contratado**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## **Do Foro**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de Março de 2018.

**JOÃO SHEFER DA SILVA**  
Contratante

**RUDINEI ZANELLA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG n° \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG n° \_\_\_\_\_